

Decreto-Lei nº 82

Cria taxa sanitária.

O Prefeito Municipal de Itabirito, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-Lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º - É criada a taxa de limpeza pública, que recairá sobre todos os terrenos vagos, habitações ou estabelecimentos, sejam no mesmo prédio ou parquimento ou em habitações ou parquimentos diferentes, em cuja rua, praça, avenida ou outro lugar se executem serviços de coleta e remoção de lixo.

Art. 2.º - A taxa a que se refere o art. 1.º, será de Cr\$ 6000 (seisenta cruzeiros) anuais e será arrecadada em duas prestações iguais, sendo a primeira até 31 de março e a segunda até 31 de agosto de cada ano.

Art. 3.º - O contribuinte que não satisfizer o pagamento dentro dos prazos estipulados no artigo 2.º, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), se a liquidação se fizer em abril ou setembro e de 20% (vinte por cento), se a liquidação se fizer depois de abril e setembro.

Art. 4.º - Rescindidas as disposições em contrário, entrará este decreto-Lei em vigor na data de sua publicação.

Preletura Municipal de Itabirito, 25 de novembro de 1947.

Amilton Oliveira

Prefeito Municipal

(A. A. T. D.)